



LEI Nº 1103/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **Vilson Tadeu Marcon**, Prefeito Municipal de Pedras Grandes, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, como responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação de efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Município:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo,





garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VI - Exercer as atividades relacionadas ao Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o art. 9º, I, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico e atendimento on-line, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º - O Ouvidor Municipal será servidor público efetivo, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Em caso de férias ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias será designado seu substituto.

Art. 6º - As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão total colaboração e informações à Ouvidoria Municipal, no assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos a apreciação do referido órgão.

Art. 7º - Os procedimentos relativos às atividades da Ouvidoria serão estabelecidos através de regulamentações instituídas por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedras Grandes/SC, 29 de outubro de 2019, 142 anos de Imigração Italiana e 57 de Emancipação Política.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

VILSON TADEU MARCON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado no mural da recepção da Prefeitura na data supra.

ADRIANO CARDOSO
Secretário de Administração e Finanças

